



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-JUS FEDERAL Nº 1242/2019.**

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2019.

Processo nº 5093558-05.2019.4.02.5101,  
ajuizado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **2º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao **agendamento para consulta em ortopedia**.

**I – RELATÓRIO**

1. De acordo com documento médico da Clínica da Família Aloysio Augusto Novis – SUS (Evento 1, ANEXO5, Página 1), emitido em 07 de novembro de 2019, pelo médico [REDACTED], o Autor sofreu queda da própria altura no dia 08/09/2019, apresentando no momento do atendimento na emergência **dor e flogose** em cotovelo direito, com limitação do arco de movimento. Já realizou osteossíntese no mesmo local há mais de vinte anos. Raio-X demonstrou **falha na fixação do parafuso** na cirurgia realizada anteriormente. Paciente segue em acompanhamento na clínica supracitada por apresentar lesão puntiforme com sinais flogísticos, ocasionada possivelmente pelo parafuso de fixação, onde fora tratado com curativo e antibioticoterapia. No dia 10/09/2019 foi solicitado encaminhamento via SISREG de número 305700895 para **consulta com ortopedia** em caráter de **urgência** para avaliação da parte ortopédica regulada para 06/01/2020. Dada a necessidade de avaliação foi solicitado também consulta em **cirurgia ortopédica** via SER (Sistema Estadual de Regulação), a mesma ainda sem resposta; o paciente necessita de avaliação ortopédica com urgência.

**II - ANÁLISE**

**DA LEGISLAÇÃO**

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*

4. O Anexo XXXIV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia.
5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 aprova a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média Complexidade no Estado do Rio de Janeiro.
6. A Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia.

### DO QUADRO CLÍNICO

1. A **dor** é conceituada como uma experiência sensorial e emocional desagradável e descrita em termos de lesões teciduais reais ou potenciais. A dor é sempre subjetiva e cada indivíduo aprende e utiliza este termo a partir de suas experiências. A dor aguda ou crônica, de um modo geral, leva o indivíduo a manifestar sintomas como alterações nos padrões de sono, apetite e libido, manifestações de irritabilidade, alterações de energia, diminuição da capacidade de concentração, restrições na capacidade para as atividades familiares, profissionais e sociais<sup>1</sup>.
2. A **inflamação (flogose)** é o processo patológico caracterizado por lesão ou destruição de tecidos, causada por uma variedade de reações químicas e citológicas. Geralmente se manifesta por sinais típicos de dor, calor, rubor, edema e perda da função<sup>2</sup>.
3. **Osteossíntese** é a utilização de dispositivos internos (placas metálicas, pregos, hastes, etc.) para sustentar a posição de uma fratura no alinhamento apropriado<sup>3</sup>.

### DO PLEITO

1. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento<sup>4</sup>.
2. A **ortopedia** é a especialidade que utiliza métodos médicos, cirúrgicos e físicos para tratar e corrigir deformidades, doenças e lesões no sistema esquelético, em suas articulações e estruturas associadas<sup>5</sup>.

<sup>1</sup> KRELING, Maria Clara Giorio Dutra; CRUZ, Diná de Almeida Lopes Monteiro da; PIMENTA, Cibele Andruccioli de Mattos. Prevalência de dor crônica em adultos. Rev. bras. enferm. Brasília, v. 59, n. 4, p. 509-513, Aug. 2006. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-71672006000400007&lng=en&nrm=iso&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-71672006000400007&lng=en&nrm=iso&tlng=pt)>. Acesso em: 05 dez. 2019.

<sup>2</sup> Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de inflamação. Disponível em: <[https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree\\_id=C23.550.470](https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C23.550.470)>. Acesso em: 05 dez. 2019.

<sup>3</sup> BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de osteossíntese. Disponível em: <[https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree\\_id=E04.555.300.300](https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=E04.555.300.300)>. Acesso em: 05 dez. 2019.

<sup>4</sup> CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM. Consulta médica. Resolução CFM Nº 1958/2010. Disponível em: <<http://www.crmpr.org.br/publicacoes/cientificas/index.php/arquivos/article/viewFile/131/130>>. Acesso em: 05 dez. 2019.

<sup>5</sup> BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Ortopedia. Disponível em: <<http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi->



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

3. A **ortopedia cirúrgica** é a especialidade que utiliza métodos médicos, cirúrgicos e físicos para tratar e corrigir deformidades, doenças e lesões no sistema esquelético, em suas articulações e estruturas associadas<sup>6</sup>.

### III – CONCLUSÃO

1. A maioria das fraturas é estável e com mínimo desvio, sendo passíveis de tratamento incruento. Entretanto, em 15 e 20% dos casos há necessidade de intervenção cirúrgica. Sempre que possível, a opção pela **osteossíntese** é empregada, visto que os resultados funcionais da hemiartroplastia não são suficientemente satisfatórios em grande parte dos casos. O objetivo da osteossíntese é promover estabilidade que permita a mobilização precoce, além de se obter bom posicionamento dos fragmentos fraturados. A utilização de placa e **parafuso** como método de **fixação** é uma opção difundida no meio ortopédico. No entanto, qualquer método está sujeito a complicações, como a soltura dos elementos de fixação<sup>7</sup>.

2. Desta forma, informa-se que a **consulta em ortopedia está indicada** para tratamento do quadro clínico apresentado pelo Autor – dor e flogose devido à falha na fixação do parafuso na cirurgia realizada anteriormente - osteossíntese (Evento 1, ANEXO5, Página 1). Além disso, **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada, sob os códigos de procedimento: 03.01.01.007-2.

3. Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

4. Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 e CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 (**ANEXO I**)<sup>8</sup>, que aprovam a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro. Assim, o Estado do Rio conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

5. Destaca-se que, de acordo com documentos acostados ao processo, o Autor foi atendido por uma unidade básica de saúde, a saber, a Clínica da Família Aloysio Augusto Novis – SUS (Evento 1, ANEXO5, Página 1). Assim, elucida-se que é de sua responsabilidade providenciar

bin/decserver/decserver.xis&task=exact\_term&previous\_page=homepage&interface\_language=p&search\_language=p&search\_exp=ortopedia>. Acesso em: 05 dez. 2019.

<sup>6</sup> BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Ortopedia. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/?lslisScript=../cgi-

bin/decserver/decserver.xis&task=exact\_term&previous\_page=homepage&interface\_language=p&search\_language=p&search\_exp=ortopedia>. Acesso em: 05 dez. 2019.

<sup>7</sup> Scielo. COHEN, M. Et al. Osteossíntese das fraturas da extremidade proximal do úmero com sistema de placa de ângulo fixo com parafusos bloqueados: técnica e resultados. Rev. bras. ortop. vol.44 no.2 São Paulo Mar./Apr. 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0102-36162009000200004>. Acesso em: 05 dez. 2019.

<sup>8</sup> Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>. Acesso em: 05 dez. 2019.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

o encaminhamento do Autor para uma das unidades habilitadas na referida Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro (ANEXO I).

6. Acrescenta-se que em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação (SER), verificou-se que consta solicitação de “*consulta exame*” para o Autor, solicitado em: 24/09/2019, pela Clínica da Família Aloysio Augusto Novis, com situação Em fila (ANEXO II)<sup>9</sup>.

7. De acordo com pesquisa à plataforma da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial<sup>10</sup>, o Autor encontra-se Agendado para “*consulta em ortopedia*”, pela Clínica da Família Aloysio Augusto Novis classificação de prioridade – amarelo, data de execução: **06/01/2020** no Hospital Municipal Francisco da Silva Telles (ANEXO III).

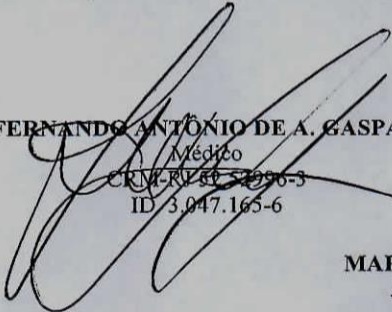
8. Desta forma, informa-se que a via administrativa para o caso em tela está sendo utilizada e que o procedimento cirúrgico deverá ser solicitado após a consulta agendada.


9. Cabe ainda ressaltar que em documento (Evento 1, ANEXO5, Página 1), o médico assistente solicita a consulta em ortopedia em caráter de **urgência**. Assim, salienta-se que a demora exacerbada na realização da consulta e tratamento do Autor, pode comprometer o prognóstico em questão.

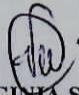
10. Por fim, cumpre salientar que informações acerca de **agendamento não constam no escopo de atuação deste Núcleo.**

**É o parecer.**

**Ao 2º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

  
FERNANDO ANTÔNIO DE A. GASPAR  
Médico  
CRM-RJ 53096-3  
ID. 3.047.165-6

  
MARCELA MACHADO DURAÓ  
Assistente de Coordenação  
CRF-RJ 11517  
ID. 4.216.255-6

  
VIRGINIA SILVA  
Enfermeira  
COREN/RJ 321.417  
ID. 4.455.176-2

FLÁVIO AFONSO BADARÓ  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>9</sup> Sistema Estadual de Regulação (SER). Histórico do paciente. Disponível em: <<https://ser.saudenet.srv.br/ser/pages/internacao/historico/historico-paciente.seam>>. Acesso em: 05 dez. 2019.

<sup>10</sup> Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial, Lista de Espera e Agendados. Disponível em: <<https://smsrio.org/transparencia/#/cns>>. Acesso em: 05 dez. 2019.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**ANEXO I**

**REDE ESTADUAL DE ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM TRAUMATO-ORTOPEDIA**

REGIÃO	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTOS	CNES	HABILITAÇÃO
Baixada Litorânea	Cabo Frio	H. Santa Izabel	2278286	STO, STOU
Centro Sul	Três Rios	H. Clínicas N. S. da Conceição	2294923	STO, STOU
	Vassouras	H.U. Severino Sombra	2273748	STO, STOU
Médio Paraíba	Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia	2280051	STO, STOP, STOU
	Volta Redonda	Hospital Municipal São João Batista	0025135	STO, STOP, STOU
Metro I	Duque de Caxias	Cotefil SA/ Hospital Geral	3003221	STO, STOU
		Rio de Janeiro	Hopistal Universitário Gaffre Guinle	2295415
		HU Pedro Ernesto	2269783	STO, STOP
		HU Clementino Fraga Filho	2280167	STO, STOP
		Hosp. Servidores do Estado	2269988	STO
		Hosp. Geral de Bonsucesso	2269880	STO, STOU
		Hosp. Geral Andaraí	2269384	STO, STOP, STOU
		Hosp. Geral Ipanema	2269775	STO
		Hosp. Geral Lagoa	2273659	STO, STOP
		Hosp. Miguel Couto	2270269	STO, STOP, STOU
		Hosp. Municipal Salgado Filho	2296306	STO, STOU
		Hosp. Lourenço Jorge	2270609	STO, STOP, STOU
		Hosp. Municipal Jesus	2269341	STOP
	Hosp. Municipal Souza Aguiar	2280183	STO, STOU	
	INTO	2273276	Centro de Refer.	
Metro II	Niterói	H.U. Antônio Pedro	0012505	STO, STOP, STOU
	São Gonçalo	Clínica São Gonçalo	2696851	STO, STOP, STOU
Norte	Campos	Hosp. Plantadores de Cana	2298317	STO, STOU
	Campos	Hosp. Beneficência Portuguesa	2287250	STO, STOU
	Macaé	Hospital Municipal de Macaé	5412447	STO, STOP, STOU
Noroeste	Itaperuna	Hosp. São José do Avaí	2278855	STO, STOU
Serrana	Petrópolis	Hosp. Santa Teresa	2275635	STO
	Teresópolis	Hosp. das Clínicas de Teresópolis	2297795	STO, STOP, STOU

**STO:** Serviço de Traumatologia e Ortopedia – deve prestar assistência integral e especializada a pacientes com doenças do Sistema músculo-esquelético.

**STOP:** Serviço de Traumatologia e ortopedia Pediátrica (até 21 anos) – deve prestar assistência integral e especializada em doenças do Sistema músculo-esquelético e em pacientes com até 21 anos de idade.

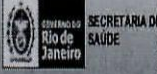

**STOU:** Serviço de Traumatologia e Ortopedia de Urgência – deve prestar assistência especializada de urgência a crianças, adolescentes e adultos com doenças do Sistema músculo-esquelético.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**ANEXO II**



Usuário: 75950377.reuni Home Alterar Senha Contato Suporte Manual Logout

Home

Histórico Paciente

Pesquisar Histórico

Parâmetro para Consulta

Período da Solicitação: 05/12/2018 à 05/12/2019

Nome Paciente: \_\_\_\_\_

CNS: 709601696650278

Município do Paciente: -- Todos --

Unidade Solicitante: \_\_\_\_\_

Unidade Executora: \_\_\_\_\_

Pesquisar

Solicitação												
ID +	Tipo de Solicitação +	Data +	Paciente +	Dt. Nasc. +	Nome da Mãe +	Município Paciente +	CNS +	Executora +	Município Executora +	Situação +	Central Regulacao +	Solicitante +
2617027	Consulta Exame	17:47 - 24/06/2019	ADILSON ALVES DA SILVA	05/05/1976	MARIA SOCORRO DA SILVA	RIO DE JANEIRO	709601696650278			Em Us	REUNI-RJ	SMS CF ALOYSIO AUGUSTO NOVIS AP 31



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**ANEXO III**



Secretaria Municipal de Saúde  
Transparência do SISREG Ambulatorial

[Início](#) [Busca por CNS](#) [Lista de Espera](#) [Agendados](#) [Atendidos](#) [Devolvidos](#) [Downloads](#) [Manual](#)

**Q** Busca por CNS

Digite seu CNS na caixa abaixo e clique no botão **BUSCAR** para verificar as informações sobre seus pedidos no SISREG

Crie ou entre com seu número de CNS?

0

**O** CNS

709621638650276

**Buscar**

**L**ista de Espera

Última atualização de dados: 02/12/2019 12:42:26

Nenhum dado havia postagem para o CNS indicado.

**A**gendados

Última atualização de dados: 02/12/2019 12:44:03

Procedimento	Cód. da Solicitação (SISREG)	Classificação de Prioridade	CNS	Data de Solicitação	Data de Agendamento	Data de Execução	Cidade (UF)	Data de Nascimento	Unidade Solicitante	Unidade Reguladora	Unidade Executora	Tempo de Espera
CONSULTA EM ORTOPEDIA	32570355	AMARELO	709621638650276	10/09/2019	16/09/2019	06/01/2020	A.A.S	05/06/1976	SMS CF AUGUSTO AUGUSTO NOVO - AP 21		SMS RIO HOSPITAL MUNICIPAL FRANCISCO DA SILVA TELLES	118 dias